



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Av. Lago Azul S/n – Centro – CEP 68533-000
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei Nº 166/2004, de 26 de março de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos professores da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício de sala de aula.

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA aprova e eu, o Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder 8% (oito por cento) de abono aos professores da Rede Municipal de Ensino.

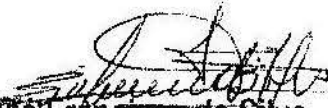
Art. 2º – Fará jus, ao abono constante no artigo anterior, somente os professores em efetivo exercício de sala de aula.

Art. 3º – O abono será concedido pelo prazo de 90 dias.

Art. 4º – Após o período mencionado no art. 3º o referido percentual do abono será oficialmente incorporado ao incentivo de trabalho de sala de aula, assegurado na Lei Nº 158A/2003, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, art. 18, inciso I, alínea "b" e art. 22, parágrafo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte -- Pará, 26 de março de 2004.


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal